

ANEXO III DO PARECER ÚNICO

AGENDA VERDE

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Número do Processo	Data da Formalização	Unidade do SISEMA Responsável processo
1.1 Integrado a processo de AAF			
1.2 Não integrado a processo de Lic. Ambiental ou AAF	14.03.00.00287/2013	10/09/2013	NRRA de Serro
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: João de Miranda Chaves		2.2 CPF/CNPJ: 106.031.316-20	
2.3 Endereço: Fazenda Camelinho		2.4 Bairro: Zona Rural	
2.5 Município: Gouveia		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 39.120-000
2.8 Telefone(s): (38) 9972-1567		2.9 e-mail: -----	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: Amarildo Neles Alves		3.2 CPF/CNPJ: 642.698.766-20	
3.3 Endereço: Rua Rômulo Franchini, nº. 299		3.4 Bairro: Centro	
3.5 Município: Gouveia		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 39.120-000
3.8 Telefone(s): (38) 9972-1567		3.9 e-mail: -----	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Fazenda Camelinho		4.2 Área total (ha): 496:63:57 ha	
4.3 Município/Distrito: Gouveia		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 6.104	Livro: 02	Folha:	Comarca: Diamantina
4.6 Nº registro da Posse no Cartório de Notas:	Livro:	Folha:	Comarca:
4.7 Coordenada Geográfica (Lat/Long)	X(6): 622000	Datum: Sad 69	
	Y(7): 7944000	Fuso: 23 K	
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: Bacia do Rio São Francisco			
5.2 Sub-bacia ou microbacia hidrográfica: SF5/Rio das Velhas			
5.3 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (<input checked="" type="checkbox"/>) não está (<input type="checkbox"/>) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 12).			
5.4 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (<input type="checkbox"/>), endêmicas (<input type="checkbox"/>), ameaçadas de extinção (<input type="checkbox"/>); da flora: raras (<input type="checkbox"/>), endêmicas (<input type="checkbox"/>), ameaçadas de extinção (<input type="checkbox"/>) (especificado no campo 12).			
5.5 O imóvel se localiza (<input type="checkbox"/>) não se localiza (<input checked="" type="checkbox"/>) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 12).			
5.6 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 63,18 % do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.7 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 12).			
5.8 Bioma/Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
5.8.1 Caatinga			
5.8.2 Cerrado			496:63:57
5.8.3 Mata Atlântica			
5.8.4 Ecótono (especificar):			
5.8.5 Total			496:63:57
5.9 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
5.9.1 Área com cobertura vegetal nativa	5.9.1.1 Sem exploração econômica		372:91:65
	5.9.1.2 Com exploração sustentável através de Manejo		
5.9.2 Área com uso alternativo	5.9.2.1 Agricultura		04:36:52
	5.9.2.2 Pecuária		83:25:59
	5.9.2.3 Silvicultura Eucalipto		31:65:18
	5.9.2.4 Silvicultura Pinus		
	5.9.2.5 Silvicultura Outros		
	5.9.2.6 Mineração		
	5.9.2.7 Assentamento		
5.9.2.8 Infraestrutura			
5.9.2.9 Outros (Especificar)		04:44:63	
5.9.3 Total			496:63:57

5.10 Área de Preservação Permanente (APP)		Área (ha)	
5.10.1 APP com fragmentos da vegetação nativa		38:69:61	
5.10.2 APP com uso antrópico consolidado	Agrossilvipastoril		
	Outro: (Especificar)		
5.10.3 Total		38:69:61	
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
6.1 Tipo de Intervenção	Quantidade		Unid
	Requerida	Passível de Aprovação	
6.1.1 Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca	09:90:00	09:90:00	ha
6.1.2 Supressão da cobertura vegetal nativa sem destoca			ha
6.1.3 Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa			ha
6.1.4 Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa			ha
6.1.5 Destoca em área de vegetação nativa			ha
6.1.6 Limpeza de área, com aproveitamento econômico do material lenhoso			ha
6.1.7 Corte/poda árvores isoladas em meio rural (especificado no item 12)			un
6.1.8 Coleta/Extração de plantas (especificado no item 12)			un
6.1.9 Coleta/Extração produtos da flora nativa (especificado no item 12)			kg
6.1.10 Manejo Sustentável de Vegetação Nativa			ha
6.1.11 Regularização de Ocupação Antrópica Consolidada em APP			ha
6.1.12 Regularização de Reserva Legal	Demarcação e Averbação ou Registro		ha
	Relocação		ha
	Recomposição		ha
	Compensação Florestal		ha
Desoneração			ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
7.1 Bioma/Transição entre biomas		Área (ha)	
7.1.1 Caatinga			
7.1.2 Cerrado		09:90:00	
7.1.3 Mata Atlântica			
7.1.4 Ecótono (especificar)			
7.1.5 Total		09:90:00	

7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias	Vegetação Primária (ha)	Vegetação Secundária		
		Inicial (ha)	Médio (ha)	Avançado (ha)
7.2.1 Floresta ombrófila submontana				
7.2.2 Floresta ombrófila montana				
7.2.3 Floresta ombrófila alto montana				
7.2.4 Floresta estacional semidecidual submontana				
7.2.5 Floresta estacional semidecidual montana				
7.2.6 Floresta estacional decidual submontana				
7.2.7 Floresta estacional decidual montana				
7.2.8 Campo				
7.2.9 Campo rupestre				
7.2.10 Campo cerrado				
7.2.11 Cerrado		09:90:00		
7.2.12 Cerradão				
7.2.13 Vereda				
7.2.14 Ecótono (especificar)				
7.2.15 Outro (especificar)				

8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X	Y
Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca	Sad 69	23 K	623285	7943606

9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

9.1 Uso proposto	Especificação	Área (ha)
9.1.1 Agricultura	Plantio de milho	07:90:00
9.1.2 Pecuária	Plantio de pastagem	02:00:00
9.1.3 Silvicultura Eucalipto		
9.1.4 Silvicultura Pinus		
9.1.5 Silvicultura Outros		
9.1.6 Mineração		
9.1.7 Assentamento		
9.1.8 Infraestrutura		
9.1.9 Manejo Sustentável da Vegetação Nativa		
9.1.10 Outro		

10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade
10.1.1 Lenha			
10.1.2 Carvão	Carvão de origem nativa – MDC - Comércio	150	MDC
10.1.3 Torete			
10.1.4 Madeira em tora			
10.1.5 Dormentes/ Achas/Mourões/Postes			
10.1.6 Flores/ Folhas/ Frutos/ Cascas/Raízes			
10.1.7 Outros			

10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)

10.2.1 Número de fornos da Carvoaria: 03	11.2.2 Diâmetro(m): 3,20	11.2.3 Altura(m): 2,20
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar): 07 (dias)		
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc): 04		
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc): 48		

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

Durante consulta feita ao Zoneamento Ecológico Econômico - ZEE, foi constatado que o imóvel está localizado em área prioritária para conservação, apresentando um percentual de Muito Alta, durante a vistoria não foram encontradas espécies da fauna e da flora raras, endêmicas ou ameaçados de extinção, o imóvel não está localizado na área de amortecimento ou em área de entorno de Unidade de Conservação de proteção integral, conforme consulta feita a base de dados do IEF, bem como o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento é considerado Muito Alta.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

- Data da formalização: 10/09/2013
- Data da emissão do parecer técnico: 17/09/2013

2. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação para supressão da vegetação nativa com destoca. É pretendido com a intervenção requerida a realização de plantio de milho e de pastagem brachiária, em uma área correspondente a 09:90:00 ha.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda Camelinho, localizada no município de Gouveia / MG, possui uma área total de 496:63:57 ha e correspondentes a 12,4158 módulos fiscais de 40 ha cada.

Em vistoria técnica realizada em 17/09/2013 na Fazenda Camelinho, pelo Analista Ambiental Alison Thiago da Silva – MASP 1149078-6 IEF / Núcleo de Regularização Ambiental de Serro, na propriedade do Sr. João de Miranda Chaves, acompanhado pelo Sr. Amarildo Neles Alves, responsável pela intervenção ambiental do imóvel, foi constatado que a propriedade apresenta topografia plana, suave ondulada a ondulada, o solo é caracterizado como latossolo vermelho e amarelo, com textura areno argilosa. Quanto aos recursos hídricos, o imóvel possui uma nascente, Córrego Juá, Córrego Sepultura, Córrego da Raiz, Córrego Camelinho e Córrego Seco que passam pela propriedade, pertencente à Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, sub-bacia SF5/Rio das Velhas, a tipologia é de formação do Bioma Cerrado, com a presença de áreas de Campo, Campo Cerrado, Campo Rupestre e Serra, existe na propriedade ainda áreas com plantio de eucalipto, pastagens e culturas, caracterizado por espécies típicas da região, tais como: pau terra, pau santo, pau d'óleo, lobeira, pau pombo, murici, marmelada, cinzeiro, etc. Na vistoria não foi encontrado nenhuma espécie animal, mas por informações do proprietário existe: cobra, tatu, coelho, seriema, codorna perdiz e pássaros em geral. Consultando o inventário florestal do Estado de Minas Gerais, vê-se que o município de Gouveia tem um percentual de Cobertura Vegetal Nativa de 63,18 %, Reflorestamento 0,184 % e Outros 36,63 %. Na propriedade não foi constatada a presença de áreas subutilizadas ou abandonadas. Conforme o FCE e FOBI apresentados, o empreendimento é classificado como não passível de licenciamento, não estando sujeito à apresentação de Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF.

Durante a vistoria observou-se que a propriedade apresenta uma área total de preservação permanente de 38:69:61 ha.

3.1. Da Reserva Legal

A propriedade denominada Fazenda Camelinho possui Reserva Legal devidamente averbada em Cartório de Registro de Imóvel, com área de 104:34:96 ha, equivalente a 21,01 % de área total do imóvel, a área é representativa da tipologia predominante na propriedade, conforme exigido pela Legislação Florestal, se encontra em bom estado de conservação.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

A área requerida de 09:90:00 ha para intervenção ambiental trata de uma área comum, inserida no bioma Cerrado, com predominância da fisionomia de Cerrado. Por ser tecnicamente viável, a supressão da área não influenciará em perdas biológicas consideráveis. Por já ter averbado a área de Reserva Legal, a área em questão, delimitada na planta topográfica pode ser considerada passível de autorização. Assim, considerando essas e outras informações técnicas relacionadas, constatamos que não há impedimento ao pleito do requerente.

O rendimento lenhoso gerado a partir da supressão será de 300 m³ de lenha de origem nativa, que serão transformados em 150 MDC para comercialização.

5. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

- **Impacto no transporte do material lenhoso:** Provocada pela movimentação de maquinários e caminhões, pelo transporte do material lenhoso proveniente da exploração. A área se encontra com o solo revolvido, estando sujeito ao assoreamento e o carreamento de sedimentos para os cursos d'água. São considerados impactos diretos e reversíveis, desde que haja manejo adequado da vegetação existente no local.

- **Medida(s) Mitigadora(s):** Reduzir ao máximo a movimentação desnecessária de máquinas agrícolas na área do projeto, visando alterar o mínimo possível à estrutura física do solo, podendo ser utilizada novas técnicas de plantio. Manter medidas de drenagem e recobrimento do solo, visando evitar possíveis erosões tanto nas áreas de implantação da cultura, como também nas estradas de acesso e internas da propriedade. Também o controle de processos erosivos e carreamentos de sedimentos, através da implantação de dispositivos de drenagem, sendo pequenas bacias de contenção de águas providas da pluviosidade, porém, tudo com sua devida autorização do órgão ambiental competente, se caso houver necessidade. A propriedade deverá sempre ser mantida com boas práticas de manejo e conservação de solo.

6. Conclusão:

Por fim, o Analista Ambiental sugere pelo DEFERIMENTO da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em uma área de 09:90:00 ha, com rendimento lenhoso total de 150 MDC de origem nativa, na Fazenda Camelinho, propriedade do Sr. João de Miranda Chaves, sendo responsável pela intervenção ambiental o Sr. Amarildo Neles Alves.

Diante do exposto acima, em atendimento a Legislação Florestal vigente, o processo deverá ser encaminhado para a Procuradoria Jurídica da SUPRAM Jequitinhonha, para análise e emissão de parecer, posteriormente o processo deverá ser apreciado pela Comissão Paritária – COPA.

7. **Validade:**

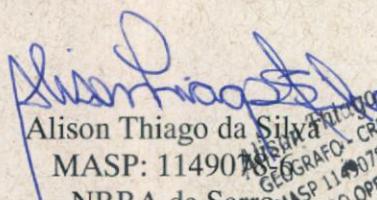
Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: 24 (vinte e quatro) meses para realizar a intervenção requerida e realizar o uso alternativo do solo.

8. **Orientações Técnicas:**

O responsável pela intervenção ambiental foi devidamente orientado sobre práticas de conservação do solo, mananciais d'água e a respeitar as áreas de Reserva Legal, preservação permanente, madeiras de Lei, frutíferas e as espécies imunes e restritas de corte, foi orientado ainda de como proceder à exploração e sobre a Legislação Florestal vigente. A exploração deverá seguir rigorosamente todas as orientações técnicas repassadas em vistoria e estar em conformidade com a mesma.

OBS: A capacidade produtiva de acordo com o explorador deverá ser de 48 MDC/MÊS, já estão construídos 03 fornos com capacidade individual para 04 MDC.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)


Alison Thiago da Silva
MASP: 114907
NRRA de Serro
GEOGRAFO - CREA 94088 D
MASP 1149078-6 - SISTEMA
IEF CENTRO OPERACIONAL SERRO

14. DATA DA VISTORIA

17/09/2013



Foto 01 e 02 - Vista parcial da área de Reserva Legal da propriedade.



Foto 03 e 04 - Vista parcial da área passível de autorização da propriedade.



Foto 05 e 06 - Vista parcial da área passível de autorização da propriedade.



Foto 07 e 08 - Vista parcial das áreas de pastagem da propriedade.



Nota Jurídica nº. 410/2013

Indexado ao(s) Processo(s) Nº.: 14030000287/13

Requerente: Amarildo Neles Alves

CPF: 642.698.766-20

Objeto: Requerimento de fl.02

1) Supressão de 9,90ha de cobertura vegetal nativa com destoca, com uso proposto para pecuária e agricultura.

Bioma: Cerrado

Fisionomia: Cerrado

Local da intervenção: Zona Rural do município de Gouveia/MG – Fazenda Camelinho

Instrumento comprobatório da propriedade: Certidão de registro de imóveis da comarca de Diamantina – matrícula 6.104

Área total da propriedade: 496,6357ha.

Área de Reserva Legal demarcada: 104,3496ha. (AV06-6.104)

Projetos apresentados:

- Plano de utilização pretendida (fls. 34-35)

Reposição Florestal: responsabilidade do consumidor – fl. 02

Custos de análise: não foram verificados nos autos

Núcleo Responsável: NRRRA - Serro

Autoridade Ambiental: Alison Thiago da Silva - Masp. 1149078-6

Normas observadas para a análise:

Resolução Conjunta SEMAD/ IEF nº. 1905, de 2013; Lei 20.922, de 2013.

I – RELATÓRIO

Trata-se de requerimento protocolizado pela Sr. Amarildo Neles Alves, perante o NRRRA de Serro, **objetivando a concessão de documento autorizativo para a supressão de 9,90ha (fls. 02) de vegetação de espécie nativa com destoca em uma propriedade rural denominada**



“Fazenda Camelinho”, localizada na zona rural do município de Gouveia/MG, com uso pretendido para atividade de pecuária e agricultura.

Ressalta-se que o material lenhoso advindo da exploração, caso autorizada, será utilizado para produção de carvão e a reposição florestal será de responsabilidade do consumidor, conforme informado no requerimento de fl.02.

Eis o relato suficiente dos fatos.

II – ANÁLISE

A análise documental dos instrumentos juntados ao processo foi feita à luz do que procedimenta a Resolução Conjunta Semad/IEF nº 1.905 de 2013 e da Lei Florestal nº. 20.922, de 2013.

Analisando os autos, é possível constatar que o Requerente instruiu o processo com a documentação necessária à análise do pleito interventivo, como requerimento, FCE e FOBI, Certidão de Registro de Imóveis, contrato de Arrendamento e demais documentos exigidos para a correta instrução do processo.

Quanto à demarcação da área de Reserva Legal, apresentou a Requente documentos aptos a demonstrar a averbação da referida área junto à matrícula do imóvel (AV06-6.104). A área demarcada respeita o limite mínimo da legislação para área destinada a Reserva Legal (área não inferior a 20% do total da propriedade).

Por fim, quanto à obrigatoriedade de análise dos aspectos técnicos e da viabilidade ambiental da exploração, a ser aferida *in locu* pelos membros pertencentes à equipe técnica deste órgão, constata-se, junto ao Parecer Único de fls. 52-55, manifestação favorável à viabilidade ambiental da supressão da vegetação requerida.

III – DA CONCLUSÃO

Isto posto, e

Considerando que processo encontra-se instruído com os documentos necessários ao caso aqui em estudo;

Considerando que não foram constatados débitos ambientais em nome do Requerente – fls. 58;

Considerando que a área de reserva legal encontra-se demarcada e averbada dentro dos limites disposto na legislação vigente;



Considerando que a vegetação a ser suprimida encontra-se inserida no bioma Cerrado, com uso pretendido para atividade de pecuária e agricultura;

Considerando a existência de parecer técnico concluindo pela viabilidade ambiental.

MANIFESTA esta Diretoria de Controle Processual pela possibilidade jurídica de atender ao que se requer, submetendo-se, portanto, o pedido, à análise e deliberação da Comissão Paritária – COPA, ao que se refere o pedido de supressão de **9,90ha** de vegetação nativa, com destoca, conforme prevê a Resolução Conjunta Semad/IEF nº 1905, de 2013¹.

Por fim, caso a intervenção seja deferida, atentar para as seguintes providências legais, antes da liberação da autorização ambiental:

1. Exigir a comprovação do recolhimento da taxa florestal, a ser calculada sobre o rendimento lenhoso.

É o parecer,

Diamantina, 30 de outubro de 2013.

Danielle M. Silva
Danielle Mathias Silva

Analista Ambiental

Masp.1256058-7/OAB MG 103957

¹ Art. 16 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905, de 2013.